



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2013

ANO: II Nº: 536

EDIÇÃO DE HOJE: 44 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 297/2013, de 21 de novembro de 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a Concessão de Uso de um veículo pertencente ao Município de Medianeira, Estado do Paraná, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Medianeira e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder, a título não oneroso, a *Concessão de Uso* de um veículo Uno Mille 4 portas, Ano/Fab/Mod 2013/2013, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Medianeira, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 75.545.335/0001-94, localizada à Rua Pernambuco, nº 1661, centro.

Parágrafo Único. Fica dispensado o procedimento licitatório nos termos do que preceitua o art. 17, § 1º da Lei Orgânica Municipal, haja vista o interesse público.

Art. 2º O veículo destina-se a utilização pelo Concessionário, exclusivamente para melhorar as condições de atendimento aos agricultores, visando a melhoria da qualidade de seus produtos, bem da redução de custos.

Art. 3º A concessão será outorgada pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura do respectivo Termo, prorrogável por iguais períodos, desde que os objetivos sejam alcançados, havendo interesse público, a critério do MUNICÍPIO.

Art. 4º Compete ao Concessionário:

I - conservar o veículo objeto desta Concessão, mantendo-o sempre limpo e em bom estado, às suas expensas, incumbindo-lhe também guardá-lo e devolvê-lo;

II - assegurar o acesso dos servidores públicos municipais encarregados da fiscalização ao veículo.

III - responsabilizar-se por todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do veículo, de casos fortuitos ou de força maior, e sua manutenção, inclusive tributos, tarifas e preços públicos, pelo Concessionário, durante todo o período da concessão.

IV - elaborar um laudo em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento acerca do estado físico do veículo, a partir da celebração do respectivo instrumento, para ser juntado ao processo.

V - manter atividade formal, devidamente inscrita nos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, competentes.

VI - manter a regularidade fiscal e previdenciária, devidamente comprovada mediante a apresentação das respectivas certidões negativas de débito ou equivalentes, à Secretaria Municipal de Administração no mínimo semestralmente.

Art. 5º Findo ou extinto o respectivo termo, ou verificado o abandono ou descaso com o referido veículo pelo Concessionário, poderá o Município imitar-se imediatamente na posse do trator e equipamentos promovendo a remoção compulsória do Concessionário, prepostos, subordinados, contratantes ou terceiros, para depósito próprio a ser informado aos mesmos, não ficando o MUNICÍPIO responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda deste veículo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 21 de novembro de 2013.

Ricardo Endrigo
Prefeito